

Convênio de Cooperação que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC**, para a realização de atividades conjuntas visando o fomento ao desenvolvimento econômico regional.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Sr. **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 147.294.068-77, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.149.129-6, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.986.678/0001-10 com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05 – Centro – Santo André – SP, representada, na forma de seu estatuto, pelo Presidente de seu Conselho Diretor, Sr. **DONISETE PEREIRA BRAGA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Mauá, inscrito no CPF/MF sob nº 084.373.938-09 e portador da Cédula de Identidade RG nº 18.990.330-2, expedida pela SSP/SP, e pelo Vice Presidente de seu Conselho Diretor, Sr. **JOAQUIM CELSO FREIRE SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 126.661.306-49, e portador da Cédula de Identidade RG nº 229629, expedida pela SSP/MG, doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas de direito público aplicáveis, inclusive a Lei 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente CONVÊNIO é a execução de ações de interesse comum do **CONSÓRCIO** e da **AGÊNCIA** com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico na Região do Grande ABC, na forma do plano de trabalho constante do Anexo I que faz parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS ENCARGOS DA AGÊNCIA

2.1 Constituem encargos da AGÊNCIA:

- 2.1.1** Executar o PROJETO I – **Inovação para o Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Grande ABC**, conforme segue: (a) Elaboração de Estudo do GRIPEN – Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para Cadeia Aeronáutica do Grande ABC; (b) Elaboração do Plano Regional de Educação e Qualificação Profissional; (c) Apoio ao Programa de Extensionismo Industrial - MDIC; (d) Inovação para o Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Grande ABC;
- 2.1.2** Executar o PROJETO II – **Implantação e Fortalecimento do Circuito Turístico no Grande ABC**, conforme segue: (a) Manutenção e Alimentação do Site de Turismo do Grande ABC;
- 2.1.3** Executar o PROJETO III – **Desenvolvimento Regional do Turismo nas Indústrias**, conforme segue: (a) Contratação de Consultoria para Elaboração do Projeto de Turismo Industrial Regional.
- 2.1.4** Responsabilizar-se integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste CONVÊNIO, bem como, por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, e ainda por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- 2.1.5** Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA do Convênio deste Plano de Trabalho;
- 2.1.6** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 2.1.7** Indicar pelo menos um responsável para exercer o controle sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

- 2.1.8** Movimentar os recursos financeiros objeto deste CONVÊNIO, em conta bancária específica, aberta especialmente para este fim;
- 2.1.9** Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO;
- 2.1.10** Disponibilizar, nos termos da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, informações de interesse público relacionadas ao presente Convênio;
- 2.1.11** Emitir relatórios sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, e encaminhá-lo ao CONSÓRCIO, a cada prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS DO CONSÓRCIO

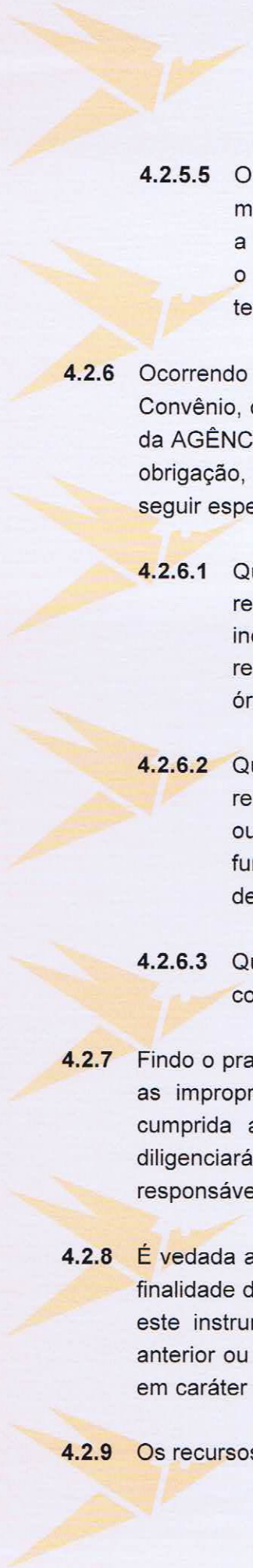
- 3.1** Constituem encargos do CONSÓRCIO:
- 3.1.1.** Repassar os recursos financeiros à AGÊNCIA de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;
- 3.1.2.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 3.1.3.** Publicar extrato deste CONVÊNIO e de seus aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;
- 3.1.4.** Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- 3.1.5.** Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da AGÊNCIA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- 3.1.6.** Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio; e

- 3.1.7. Prestar o apoio necessário à AGÊNCIA para que seja alcançado o objeto deste CONVÊNIO em toda sua extensão.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONVÊNIO estima-se o valor global de R\$ 346.500,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais) a serem repassados à conta nº 80.784-2, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., Agência nº 0264-X, de titularidade da AGÊNCIA, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no ANEXO III deste Convênio.
- 4.1.1 Os valores a serem repassados nos termos deste Convênio estão discriminados nos anexos II, III e IV, que tratam, respectivamente, do CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO e PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.
- 4.1.2 Os repasses serão feitos pelo Consórcio à Agência no primeiro dia útil do mês equivalente ao repasse, consoante descrito no ANEXO II.
- 4.2 As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias de n. 03901.01.3.3.50.41.11.334.0007.04; 04201.01.3.3.50.41.11.334.0007.04; 04101.01.3.3.50.41.11.695.0007.04 - Contribuições, conforme Notas de Empenho n. 138/2015; 139/2015; 140/2015, acostadas à fls. 117; 118 e 119 do Processo Administrativo n. 068/2015.
- 4.2.1 O CONSÓRCIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONVÊNIO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, com a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos CONVENIENTES, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.
- 4.2.2 Os recursos repassados pelo CONSÓRCIO à AGÊNCIA, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste CONVÊNIO, conforme o artigo 116, §§ 4º e 5º da Lei 8.666/93.

- 4.2.3** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no “caput” desta Cláusula, a AGÊNCIA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária mencionada no item 4.1 supra, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.
- 4.2.4** Na hipótese de formalização de termo aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste CONVÊNIO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.
- 4.2.5** Quando da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a AGÊNCIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta corrente do CONSÓRCIO, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco indicado pelo CONSÓRCIO, a ser devida e corretamente preenchida com:
- 4.2.5.1** O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- 4.2.5.2** O valor total transferido, atualizado monetariamente a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- 4.2.5.2.1** Inexecução do objeto da avença;
- 4.2.5.2.2** Omissão no dever de prestar contas, no prazo definido, quanto às prestações de Contas Parciais ou Final; e
- 4.2.5.2.3** Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste Convênio;
- 4.2.5.3** O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizados monetariamente;
- 4.2.5.4** O valor atualizado dos recursos repassados, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e



- 4.2.5.5** O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;
- 4.2.6** Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONSÓRCIO a notificar, de imediato, o dirigente da AGÊNCIA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:
- 4.2.6.1** Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos transferidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONSÓRCIO ou pelos seus órgãos de Controle Interno;
- 4.2.6.2** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- 4.2.6.3** Quando a AGÊNCIA descumprir qualquer cláusula ou condição deste Convênio.
- 4.2.7** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, nem cumprida a obrigação, o órgão de contabilidade do CONSÓRCIO diligenciará pela instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.
- 4.2.8** É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONSÓRCIO, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.
- 4.2.9** Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- 4.2.9.1 Na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- 4.2.9.2 Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- 4.2.9.3 No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A AGÊNCIA elaborará e apresentará ao CONSÓRCIO prestação de contas mensal do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e gastos mediante este CONVÊNIO.
 - 5.1.1 A AGÊNCIA deverá entregar ao CONSÓRCIO a prestação de contas instruída com o ANEXO IV deste Convênio, acompanhado de:
 - 5.1.1.1 Cópia dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
 - 5.1.1.2 Conciliação do saldo bancário;
 - 5.1.1.3 Cópia do extrato da conta bancária específica;
 - 5.1.1.4 Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa, se o caso;
 - 5.1.2 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da AGÊNCIA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste CONVÊNIO.
 - 5.1.3 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o parágrafo supra deverão ser arquivados na sede da AGÊNCIA por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria AGÊNCIA.

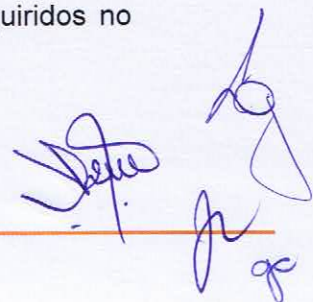
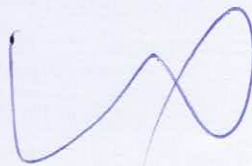
- 5.2** Serão apresentadas prestações de contas, nos termos desta cláusula:
- 5.2.1** Mensalmente, referente ao mês anterior, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
 - 5.2.2** Por ocasião do encerramento do presente CONVÊNIO, independentemente da razão que o determine, 30 (trinta) dias após o evento que determinar seu encerramento.
- 5.3** Sem prejuízo de outras penalidades decorrentes da legislação em vigor ou deste instrumento, a omissão quanto à prestação de contas ou ainda a prestação de contas irregulares, assim reconhecidas por decisão administrativa final do CONSÓRCIO, implicará a suspensão de novos repasses até o saneamento da irregularidade.
- 5.3.1** A suspensão determinada com fundamento no item 5.3 não exonera a AGÊNCIA de nenhuma obrigação decorrente da execução das atividades previstas neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1** O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que estipula da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 7.1** Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



7.1.1 Constitui motivo para rescisão deste Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

7.1.1.1 descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste CONVÊNIO;

7.1.1.2 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

7.1.1.3 aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste CONVÊNIO;

7.1.1.4 constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

7.1.1.5 falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

7.2 A rescisão contratual estabelecida nesta cláusula não desobrigará o CONSÓRCIO do repasse dos recursos equivalentes às atividades já executadas pela AGÊNCIA nem eximirá do reembolso das despesas comprovadamente efetuadas e que estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA DOS ANEXOS

8.1 Fazem parte integrantes deste Termo de Convênio os seguintes Anexos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ANEXO III – TABELA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ANEXO IV – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As partes são responsáveis pela conduta moral e profissional de seus funcionários e prepostos utilizados na execução deste ajuste;

9.2 As partes responderão por eventuais danos causados por seus funcionários ou prepostos aos equipamentos e bens, de um ou de outro partícipe, por culpa ou dolo;

- 9.3 Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente de trabalho serão de responsabilidade de cada parte, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

- 10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santo André, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente no âmbito deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, firmam este instrumento, em duas (03) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Região do Grande ABC, 1º de julho de 2015.


LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA

Prefeito de Rio Grande da Serra
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

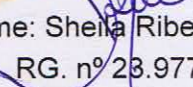

DONISETE PEREIRA BRAGA


Prefeito de Mauá
Presidente do Conselho Diretor
Agencia de Desenvolvimento Econômico
do Grande ABC


JOAQUIM CELSO FREIRE SILVA

Vice-Presidente do Conselho Diretor
Agencia de Desenvolvimento Econômico
do Grande ABC

TESTEMUNHAS:


Nome: Sheila Ribeiro Marques
RG. nº 23.977.275-1
Pela Agência de Desenvolvimento
Econômico do Grande ABC


Nome: Gabriela Vicente Costa
RG. nº 34.322.182-2
Pelo Consórcio Intermunicipal Grande
ABC

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

Este Convênio é um acordo entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC, que determina as condições através das quais as partes conveniadas efetuarão o desenvolvimento de uma política de cooperação institucional.

Este PLANO DE TRABALHO, parte integrante do Convênio de Cooperação Institucional firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC, tem por objetivo detalhar como se dará a execução, o suporte e o gerenciamento do Convênio de Cooperação firmado.

2 JUSTIFICATIVA

Os sete Municípios da Região do Grande ABC (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e por meio deste, criaram, em 1.998, pelas Leis Municipais (**Santo André: Lei nº 7.690/98, São Bernardo do Campo: Lei nº 4.646/98, São Caetano do Sul: Lei nº 3.702/98, Diadema: Lei nº 4.692/98, Mauá: Lei nº 3.557/98, Ribeirão Pires: Lei nº 4.169/98 e Rio Grande da Serra: Lei nº 1.095/98**), a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC, com a missão de unir as forças das instituições públicas e outras privadas, para promover o desenvolvimento econômico sustentável da Região do Grande ABC.

Como uma Organização Não Governamental (ONG) mista, a Agência tem no seu quadro de associados o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** (representando as sete Prefeituras da região), as empresas que compõem o Polo Petroquímico, as principais Instituições de Ensino Superior regionais, as sete Associações Comerciais e Industriais da Região, e seis Sindicatos de Trabalhadores. Estas entidades estão representadas no Conselho Diretor, instância máxima de Deliberação da Agência. A gestão executiva é conduzida por um Diretor Presidente, eleito pelo Conselho Diretor, entre seus membros, para um mandato de dois anos. Instituições e empresas regionais podem integrar o quadro de colaboradores da Agência sem a prerrogativa de compor o Conselho Diretor.

A Agência do Grande ABC foi uma iniciativa pioneira no Brasil, e após 15 (quinze) anos de experiência bem sucedida, tem fortalecido de forma significativa a Governança Regional, composta também pelo **Consórcio Intermunicipal Grande ABC**.

Com 51% de suas cotas sob controle do setor privado e 49% dos sete Municípios da Região do ABC (representados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**), a Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC foi constituída para atuar como o braço tático e operacional do **Consórcio Intermunicipal Grande ABC**, em especial nos assuntos relacionados ao desenvolvimento econômico.

EIXOS DE ATUAÇÃO:

A Agência do Grande ABC tem como objetivo central desenvolver suas atividades em quatro importantes eixos estratégicos:

- **SISTEMA DE INFORMAÇÕES REGIONAIS:** produzir, sistematizar e disponibilizar informações e dados socioeconômicos sobre a Região do Grande ABC, com a finalidade de orientar novos investimentos e auxiliar na formação de políticas públicas de interesse para a região.
- **MARKETING REGIONAL:** conduzir ações de marketing regional, com a divulgação interna e externa da força econômica e das potencialidades da região do Grande ABC.
- **APOIO E FOMENTO ÀS EMPRESAS E NOVOS PROJETOS:** coordenar e implementar projetos e ações que propiciem o desenvolvimento econômico. Dentre esses, cabe à Agência a captação de recursos para o financiamento de projetos voltados às micro e pequenas empresas. Além disso, a Agência procura desenvolver ações de fortalecimento das cadeias produtivas existentes e o incremento de vocações emergentes, bem como a implementação de programas de difusão e capacitação tecnológica.
- **TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** estimular, desenvolver ou gerenciar programas que promovam as condições de empregabilidade e a geração de trabalho e renda.

PRINCIPAIS PROJETOS JÁ EXECUTADOS, ENTRE OUTROS:

- PROJETO MECCANO ABC
- CENTRO DE INFORMAÇÃO E APOIO À TECNOLOGIA DO PLÁSTICO (CIAP)
- ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APL) – METALMECÂNICO, PLÁSTICOS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOM
- INCUBADORAS
- AÇÃO DE FOMENTO AO COMÉRCIO EXTERIOR
- PROJETO ABC INOVAÇÃO COM O SEBRAE NACIONAL
- PAC – POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO DA PETROBRÁS
- DESENVOLVE SP.

ACORDOS DE COOPERAÇÃO JÁ REALIZADOS, ENTRE OUTROS:

A Agência do Grande ABC, por meio de acordos de cooperação, tem cumprido o papel de agente de capilarização de produtos e serviços desenvolvidos em parceria com



instituições públicas e privadas. O foco regional e a estrutura operacional instalada permitem à Agência oferecer uma grande variedade de produtos e serviços de alta qualidade, com vantagens e facilidades para as empresas e profissionais da região. Dentre eles:

- POSTO DE INFORMAÇÕES DO BNDES
- NEGÓCIOS DO GRANDE ABC
- INSTITUTO DA QUALIDADE AUTOMOTIVA (IQA)
- CENTRO DE LOGÍSTICA DA EXPORTAÇÃO (CELEX)
- CENTRO SÃO PAULO DESIGN (CSPD)

A atuação conjunta entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC** será sustentada pelo Convênio ora firmado, que terá suporte neste PLANO DE TRABALHO.

3 DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de uma política de cooperação institucional entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC**, envolvendo as ações elencadas nos itens "4" e "5" deste PLANO DE TRABALHO.

4 OBRIGAÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELO CONSÓRCIO EM FAVOR DA AGÊNCIA:

- 4.1 Constituem encargos do CONSÓRCIO, sem prejuízo de outros previstos na cláusula terceira deste Convênio:
- 4.1.1 repassar os recursos financeiros à AGÊNCIA de acordo com o disposto no item "6" deste Plano de Trabalho;
 - 4.1.2 acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, de acordo com o Plano de Trabalho;
 - 4.1.3 publicar extrato deste CONVÊNIO e de seus aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 4.1.4 prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
 - 4.1.5 aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da AGÊNCIA fundamentada em

razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;

4.1.6 analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.1.7 prestar o apoio necessário à AGÊNCIA para que seja alcançado o objeto deste CONVÊNIO em toda sua extensão;

5 OBRIGAÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA AGÊNCIA EM FAVOR DO CONSÓRCIO:

5.1.1 Executar o PROJETO I – Inovação para o Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Grande ABC: **(a)** Elaboração de Estudo do GRIPEN – Programa de Desenvolvimento de Fornecedores para Cadeia Aeronáutica do Grande ABC, no período de 02 (dois) meses, conforme segue: a.1) Elaboração de Termo de Referência; a.2) Contratação; a.3) Desenvolvimento e Acompanhamento; a.4) Apresentação dos Resultados ao Consórcio; **(b)** Elaboração do Plano Regional de Educação e Qualificação Profissional, no período de 08 (oito) meses, conforme segue: b.1) Realização do Seminário Regional de Avaliação e Ação da Educação e Qualificação Profissional; b.2) Elaboração e Diagnóstico para Construção dos Cenários da Educação e Qualificação Profissional no Plano Regional; b.3) Desenvolvimento e Acompanhamento; b.4) Apresentação dos Resultados a Preparação de Publicação; b.5) Realização de Evento para Divulgação e Distribuição da Publicação; **(c)** Apoio ao Programa de Extensionismo Industrial - MDIC; no período de 02 (dois) meses, conforme segue: c.1) Elaboração de Termo de Referência; c.2) Contratação; c.3) Desenvolvimento e Acompanhamento; c.4) Apresentação dos Resultados ao Consórcio; **(d)** Inovação para o Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Grande ABC; no período de 02 (dois) meses, conforme segue: d.1) Apresentação dos Resultados;

5.1.2 Executar o PROJETO II – Implantação e Fortalecimento do Circuito Turístico no Grande ABC, conforme segue: **(a)** Manutenção e Alimentação do Site de Turismo do Grande ABC; no período de 11 (onze) meses, conforme segue: a.1) Contratação da Empresa Para Manutenção e Alimentação; a.2) Acompanhamento Mensal com Abastecimento de Informações no Site;

5.1.3 Executar o PROJETO III – Desenvolvimento Regional do Turismo nas Indústrias, conforme segue: **(a)** Contratação de Consultoria para Elaboração do Projeto de Turismo Industrial Regional; no período de 06 (seis) meses; conforme segue: a.1) Elaboração do Termo de Referência – Apoio ao Grupo de Trabalho (GT) Turismo; a.2) Contratação; a.3) Desenvolvimento e Acompanhamento; a.4) Apresentação dos Resultados com Plano de Ação e Preparação de Publicação; a.5) Realização de Evento para Divulgação dos Resultados e Encaminhamentos do Plano de Ação.

- 5.1.4 Responsabilizar-se integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste CONVÊNIO, bem como, por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, e ainda por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- 5.1.5 Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA do Convênio deste Plano de Trabalho;
- 5.1.6 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 5.1.7 Indicar pelo menos um responsável para exercer o controle sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;
- 5.1.8 Movimentar os recursos financeiros objeto deste CONVÊNIO, em conta bancária específica, aberta especialmente para este fim;
- 5.1.9 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO;
- 5.1.10 Disponibilizar, nos termos da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, informações de interesse público relacionadas ao presente convênio.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO CONSÓRCIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA AGÊNCIA

- 6.1.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONVÊNIO, o CONSÓRCIO aportará recursos à AGÊNCIA no valor global de R\$ 346.500,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), para que a Agência dê cumprimento às ações dos projetos descritos nos 5.1.1., 5.1.2. e 5.1.3. deste Plano de Trabalho. Referidas quantias deverão ser repassadas à conta nº 80.784-2, mantida junto à agência nº 0264-X, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da AGÊNCIA, no primeiro dia útil do mês equivalente ao repasse, conforme consignado no ANEXO II.
- 6.1.2. Os valores descritos neste item deverão ser utilizados única e exclusivamente nas ações previstas no Cronograma Físico e Financeiro descrito no ANEXO II deste Convênio;
- 6.1.3. Os recursos repassados pelo CONSÓRCIO à AGÊNCIA, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados

em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste CONVÊNIO, conforme o artigo 116, §§ 4º e 5º da Lei 8.666/93.

6.1.4. No prazo previsto no Termo de Cooperação, a AGÊNCIA deverá efetuar a prestação de contas dos valores a ela repassados, instruindo-a com os documentos necessários e comprobatórios das despesas realizadas.

7 DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação Institucional terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016, e poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por acordo entre os partícipes, mediante a lavratura do respectivo TERMO DE ADITAMENTO.

8 RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

NOME	ENTIDADE	CARGO
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda	Consórcio Intermunicipal Grande ABC	Diretor de Programas e Projetos
Sheila Ribeiro Marques	Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC	Agente de Desenvolvimento

8.1 Os responsáveis acima elencados poderão ser substituídos por funcionário ou servidor formalmente designado pela autoridade competente do Consórcio e da Agência.

ANEXO II - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO - CONVÊNIO CONSÓRCIO AGÊNCIA 2015

Projeto I - Inovação para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Grande ABC

Produto	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
1.1 Produto I: GRIPEN <i>Identificação de Potenciais</i>	92.000,00												92.000,00
1.2 Produto II: Plano Regional de Educação Profissional <i>Encontro Regional de Avaliação e ação da Educação Profissional</i>				30.000,00									30.000,00
1.3 Produto III: Extensivismo Industrial - MDIC <i>Apoio ao Programa de Extensivismo Industrial para 25 Indústrias de Pequeno e Médio Porte Pertencentes aos APLs da Ferramentaria e Auto Peças</i>		52.000,00	52.000,00								30.000,00		30.000,00
1.4 Produto IV - Inovação para o Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Grande ABC. <i>Divulgação do Inventário Tecnológico do ABC</i>			8.000,00		8.000,00								16.000,00
Total PROJETO I													272.000,00

Projeto II Implantação e fortalecimento do Circuito Turístico no Grande ABC

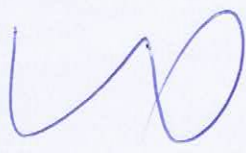
Produtos	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
2.1 Produto I: site de Turismo do Grande ABC (manutenção e alimentação)	1.136,36	1.136,36	1.136,36	1.136,36	1.136,36	1.136,36	1.136,36	1.136,36	1.136,36	1.136,36	1.136,36	1.136,40	12.500,00
Total PROJETO II													12.500,00

Projeto III Desenvolvimento regional do turismo nas indústrias

Produto	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
3.2 Produto II: Contratação de consultoria para elaboração do Projeto de Turismo industrial regional	6.200,00	6.200,00	6.200,00	6.200,00	6.200,00	6.200,00	6.200,00	12.400,00	12.400,00				62.000,00
TOTAL PROJETO III													62.000,00

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
92.000,00	59.336,36	67.336,36	37.336,36	15.336,36	7.336,36	7.336,36	13.356,36	13.356,36	31.136,00	31.136,00	1.136,36

Repases	
Total PROJETO I	272.000,00
Total PROJETO II	12.500,00
Total PROJETO III	62.000,00
TOTAL GLOBAL	346.500,00





ANEXO III

TABELA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ANO: 2015 / 2016

PARCELAS	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR	%
1°	Mês 01	92.000,00	26%
2°	Mês 02	59.336,36	16%
3°	Mês 03	67.336,36	19%
4°	Mês 04	37.336,36	11%
5°	Mês 05	15.336,36	5%
6°	Mês 06	7.336,36	3%
7°	Mês 07	7.336,36	3%
8°	Mês 08	13.536,36	4%
9°	Mês 09	13.536,36	4%
10°	Mês 10	1.136,36	1%
11°	Mês 11	31.136,36	7%
12°	Mês 12	1.136,40	1%
TOTAL		346.500,00	100%

ANEXO IV

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

I IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONVENIADO

Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC

CNPJ

02.986.678/0001-10

MÊS E EXERCÍCIO

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Ramiro Colleoni, 05 – Centro – CEP. 09040-160 – Santo André-SP.

DDD

11

FONE

4433-7352

SITE

www.agenciagabc.com.br

TIPO DE AJUSTE

Convênio nº

ÓRGÃO CONVENIENTE

Consórcio Intermunicipal Grande ABC

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos

VALOR ANUAL DO CONVÊNIO:

R\$ 346.500,00

VALOR MENSAL DOS REPASSES:

Conforme Item "VII" deste Anexo

II RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO - PELO CONVENIADO

RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

Sheila Ribeiro Marques

TELEFONE

4433-7351

E-MAIL

sheila@agenciagabc.com.br

III IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DO ÓRGÃO CONVENIADO

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO CONVENIADO -1-

Donisete Pereira Braga

CPF

084.373.938-09

FUNÇÃO

Presidente

DATA DA POSSE

11/05/2015

RG.

18.990.330-2

DATA DA EXPEDIÇÃO

12/12/2012

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SSP-SP

ENDEREÇO

Rua N Doutor Fernando Costa, 501

BAIRRO

Vila Emílio

MUNICÍPIO

Mauá

CEP

09310-250

TELEFONE

4512-7472

TEL CELULAR

(Handwritten signatures and initials)

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO CONVENIADO -2- Joaquim Celso Freire Silva			CPF 126.661.306-49	
FUNÇÃO Vice Presidente	DATA DA POSSE 11/05/2015	RG. 229629	DATA DA EXPEDIÇÃO 02/05/2002	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-MG

ENDEREÇO Avenida Goiás, 3400	BAIRRO Centro
--	-------------------------

MUNICÍPIO São Caetano do Sul	CEP 09550-051	TELEFONE 4239-3229	TEL CELULAR
--	-------------------------	------------------------------	--------------------

IV BANCO CADASTRADO PARA RECEBIMENTO DOS REPASSES

BANCO VINCULADO Banco do Brasil	AGÊNCIA 0264-X	CONTA CORRENTE 80.784-2
---	--------------------------	-----------------------------------

V APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS			
Ação/Despesa/Projeto	Período de Realização	Valor Gasto	Observação
Total das Despesas			
Valor autorizado para próximo mês			

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

VI DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO		
MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR APLICADO (R\$)	VALOR DO RENDIMENTO (R\$)
TOTAL	R\$	R\$

VII CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO


DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS				
Mês de Referência	Valores Previstos	Nº da Ordem de Pagamento	Data	Valores Repassados
Mês 01	92.000,00			
Mês 02	59.336,36			
Mês 03	67.336,36			
Mês 04	37.336,36			
Mês 05	15.336,36			
Mês 06	7.336,36			
Mês 07	7.336,36			
Mês 08	13.536,36			
Mês 09	13.536,36			
Mês 10	1.136,36			
Mês 11	31.136,36			
Mês 12	1.136,40			
Soma dos Valores Repassados				346.500,00
TOTAL				346.500,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

VIII DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do Convênio firmado com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência dos recursos consignados neste Plano de Aplicação.

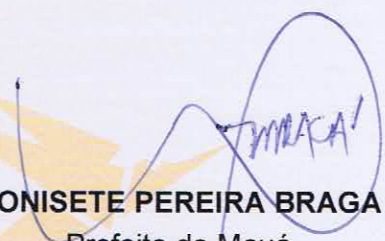
Santo André, de de 20

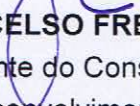

SHEILA RIBEIRO MARQUES
Coordenadora do Convênio
Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC

IX APROVAÇÃO

Aprovamos o presente Plano de Aplicação de Recursos.

Santo André, de de 20


DONISETE PEREIRA BRAGA
Prefeito de Mauá
Presidente do Conselho Diretor
Agencia de Desenvolvimento Econômico
do Grande ABC


JOAQUIM CELSO FREIRE SILVA
Vice-Presidente do Conselho Diretor
Agencia de Desenvolvimento Econômico
do Grande ABC